

PROCESSO	: 13934-3/2011
PROCEDÊNCIA	: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Sinop**, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. Juventino José da Silva, gestor do SAAES prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o balancetes mensais e contas anuais, assinadas pela diretora geral, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade.

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 41.506.913,00 e a efetiva arrecadação totalizaram o montante de R\$ 11.909.970,50. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 28,69% da previsão, conforme Anexo II.

2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$11.462.432,01, a liquidada R\$11.462.432,01 e a paga R\$10.749.704,49, conforme Anexo III.

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Não foram contatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64)

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)

3.2.1. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3.2.2. Na liquidação de despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)

3.2.3. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADE

No exercício de 2011 foram homologados 26 (vinte e seis) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 14.550.098,67, conforme Anexo IV

Integram a amostra analisada os procedimentos licitatórios homologados no exercício, selecionados de acordo com os critérios de materialidade relevância conforme Tabela I do Anexo V.

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Foram constatados serviços, compras e alienações contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2. Não foram constatadas dispensas ou inexigibilidades de licitação desamparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II da L. 10.520/2002)

3.3.4. Foi verificada a ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)-**GB 04**

3.3.4.1. Pregão 006/2011 – Empresa Vencedora: Auto Posto dos Ipês Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e serviços de lavagem completa com lubrificação e engraxamento, para os veículos e equipamentos do SAAES de Sinop Valor: R\$ 172,00,00 (Fis. 492/564-TCE/MT).

3.3.4.2. Pregão 007/2011 – Empresa Vencedora – Empresa Vencedora: Rack Materiais Elétricos Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (ferramentas e EPI's) e material permanente, para o setor operacional do SAAES de Sinop. Valor: R\$ 76.500,00 (Fis. 566/647-TCE/MT).

3.3.4.3. Pregão 008/2011 – Empresa Vencedora: Agua Com. E Distribuição de materiais Hidráulicos Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para manutenção hidráulica dos poços, conserto de vazamentos na rede e ramais de distribuição de água, execução de ligações para o SAAES de Sinop. Valor: R\$ 1.249.000,00 (Fis. 648/696-TCE/MT).

3.3.4.4. Pregão 012/2011 – Empresa Vencedora: José Roberto Espadotto – ME – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos pesados e equipamentos pesados do SAAES – Sinop, com fornecimento de peças de primeira

linha ou originais de reposição. Valor: R\$226.376,46 (Fls. 697/717-TCE/MT).

3.3.4.5. Pregão 014/2011 – Empresa Vencedora: José Roberto Espadotto – ME – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para manutenção hidráulica dos poços, conserto de vazamentos na rede e ramais de distribuição de água, execução de ligações domiciliares e ampliação da rede de distribuição de água do sistema de abastecimento de Sinop. Valor: R\$ 77.807,00 (Fls. 718/777-TCE/MT)

3.3.5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05**

3.3.5.1 – Fornecimento de marmitas para funcionários do SAAES que realizaram plantão de manutenção da rede do SAAES: Foi verificada a aquisição de marmitas para atender os funcionários do SAAES que realizam plantão de manutenção de rede, no valor total de R\$ 11.146,00, conforme consta do Quadro 1 do Anexo VIII, ultrapassando em 39,32% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

3.3.5.2 – Aquisição de material para pintura : Foi verificada a aquisição de material para pintura para atender do SAAES, no valor total de R\$ 10.126,50, conforme consta do Quadro 2 do Anexo VIII, ultrapassando em 34,08% o limite definido no art.24, inciso II da Lei 8.666/93.

3.3.6. Foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L.8.666/93) – **GB 13**;

3.3.6.1 Convite 002/2011 – Empresa Vencedora: Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME Objeto: Contratação de empresas especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços do SAAES. Valor: R\$ 75.400,00 (Fls. 106/111-TCE/MT).

3.3.6.2 Convite 003/2011 – Empresa Vencedora: M. Vitório da Silva – Objeto: Contratação sob demanda de serviços de publicidade, propaganda e comunicações, incluindo estudo planejamento, concepção, execução , distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias nos veículos de divulgação tais como jornal impresso, sites, TV, rádio dentre outros, a serem prestados por uma agência de propaganda ou por um grupo de agências, cujas atividades seja disciplinadas pela Lei 4.680/64. Valor: R\$ 78.541,70 (Fls. 112/140-TCE/MT).

3.3.6.3. Convite 006/2011 - Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com de Peças para veículos e Sinopeças Retífica de Motores – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do SAAES Valor: R\$ 57.800,00 (Fls. 175/268-TCE/MT)

3.3.6.4. Convite 007/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. De Peças para veículos e Sinopeças Retífica de Motores – Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de peças para os veículos do SAAES. Valor: R\$ 69.800,00 (Fls. 269/364-TCE/MT).

3.3.6.5. Convite 009/2011 – Empresa Vencedora: Serra e Ribeiro Ltda. - EPP – Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento e controle dos gastos referentes a energia elétrica das unidades pertencentes ao SAAES. Valor: R\$ 55.200,00 (Fls. 393/457-TCE/MT).

3.3.6.6. Convite 010/2011 – Empresa Vencedora: Terraguia Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda. - Objeto: Contratação por hora de empresa especializada em locação de equipamentos pesados para locação de uma retroescavadeira com operador para escavação mecânica de vala em terreno de 1ª categoria. Valor: R\$ 78.701,00 (Fls. 459/491 – TCE/MT).

3.3.6.7. Da análise dos processos de compra direta, conforme amostragem informada no Quadro 1 do Anexo IX, foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e consequente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93. Dessa forma, foi impossível atestar a seriedade da atividade administrativa descrita, visto a fragilidade de adulteração dos autos.

3.3.7 Foi constatado sobrepreço nos processo licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) – **GB 06**

3.3.7.1. Pregão 006/2011 – Empresa Vencedora: Auto Posto dos Ipês Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e serviços de lavagem completa com lubrificação e engraxamento, para os veículos e equipamentos do SAAES de Sinop Valor : R\$ 172.00,00 (Fls. 492/565-TCE/MT).

3.3.7.2. Pregão 007/2011 – Empresa Vencedora: Rack Materiais Elétricos Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (ferramenta e EPI's) e material permanente, para o setor operacional do SAAES de Sinop . Valor: R\$ 76.500,00 (Fls. 566/647-TCE/MT).

3.3.7.3. Pregão 012/2011 – Empresa Vencedora: José Roberto Espadotto – ME – Objeto: Registro de preços futura e eventual contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos Pesados e equipamentos pesados do SAAES – Sinop, com fornecimento de peças de primeira linha ou originais de reposição. Valor: R\$ 226.376, 46 (Fls. 697/717-TCE/MT).

4. CONTRATO

No exercício de 2011 foram realizados 37 (trinta e sete) contratos no valor total de R\$ 43.247.752,42.

3.4.1. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93. - **HC 05;**

Da análise dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 021/2010, referentes a prestação de Serviço Móvel pessoal – SPM para atender a SAAES (fls. 780/801 – TCE/MT), não foi verificado a devida justificativa para o aumento de 125% dos acessos de celulares, para que e para quem se destinariam, autorização expressa da autoridade competente, bem como não foi demonstrado a vantajosidade da prorrogação.

3.4.2. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes). - **HC 05;**

3.4.2.1. Contrato 011/2011 – Empresa contratada: Ferrarini e Pisoni Ltda. Objeto: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados a manutenção da frota do SAAES. Valor: R\$ 20.631,00. (Fls. 813/853-TCE/MT)

Da análise do contrato mencionado, foi verificado que sua assinatura aconteceu antes do certame que lhe deu origem. O Pregão Presencial SRP nº 04/2011 foi homologado em 05/04/2011 (fls. 825/827-TCE-MT), sendo que o contrato 011/2011 foi assinado no dia 21/02/2011, com os mesmos valores e dados do vencedor e certame que ainda não tinha sido finalizado.

3.4.2.2. Contrato 011/2011 – Empresa Vencedora: Auto Posto dos Ipês Ltda. - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e serviços de lavagem completa com lubrificação e engraxamento para os veículos e equipamentos do SAAES de Sinop . Valor: R\$ 172.00,00 originado do Pregão 006/2011 (fls. 555/563 – TCE/MT)

Da análise do certame acima mencionado, verificou-se que no contrato mencionado, assinado em 09/05/11, foi alterada a quantidade de serviços de limpeza completa c lubrificação e engraxamento dos veículos e equipamentos pesados da SAAE (item 11), de 1.000 (mil) conforme consta no termo de referência do Edital 006/2011 para apenas 1. Não foi apresentada justificativa para alteração, bem como não ficou claro se o valor de R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) apresentado no contrato, se refere ao valor unitário por cada serviço ou se esse valor será cobrado durante toda a execução do contrato para os serviços prestados em nos veículos apresentados pela SAAE.

5. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$6.200,00 referente ao exercício de 2010. Não foi verificado o cancelamento/baixa dos restos a pagar de exercícios anteriores, contabilizando ainda o total de R\$ 8.930,81 em restos a pagar, sendo que R\$ foram inscritos no exercício de 2011

3.5.1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados, conforme verifica-se na informação apresentada- fls. 81- TCE/MT.

6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.6.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.6.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanente. (arts. 83,85,89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.7.1. As informações e os documentos e os docuemtnos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. N° 14/07-TCE/MT) – **MC 02**

Foi constatado por meio de consulta do sistema Aplic, que as informações referentes aos informes Imediatos – Licitações foram enviadas intempestivamente, conforme se verifica no Quadro I do Anexo Vii.

8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão n°	Resultado do julgamento
2009	3.284 de 2010	Julgar Regulares com Determinações Legais
2010	3.377 de 2011	Julgar Regulares com Determinações Legais

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas nos Acórdãos n° 3.284/2010, a seguir foi listada as providências do gestor:

Determinação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
<p>a) observe a Lei n.º8.666/93 e demais legislações vigentes ;</p> <p>b)envie no prazo e na forma corretos, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas; e, ainda, nos termos dos artigos 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, e 289 da Resolução n.º 14/2007.</p>	<p>Considerando as irregularidades apontadas neste relatório, nos itens 3.3 e 3.4, o gestor não observou a Lei n.º8.666/93.</p>

09. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

10. TOMADA DE CONTAS

Durante o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas referente ao exercício de 2011.

11. DETERMINAÇÕES

No intuito de colocar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- 11.1 Abstenha-se de realizar pregões ou outro certame do tipo menor

preço por lote, quando o objeto for divisível, ou justifique a opção pelo mesmo.

11.2 Observe-se a legislação vigente quanto aos procedimentos licitatórios, principalmente no que se refere a formalização e etapas a serem seguidas.

11.3 Abstenha-se de realizar compras diretas em valores acima do permitido por lei, promovendo o planejamento antecipado das compras e contratações afim de se adequar a modalidade licitatória correta.

12. CONCLUSÃO

Após elaboração do relatório preliminar de auditoria, o gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop e demais responsáveis, foram devidamente notificados através dos Ofício nº 037/2012/TCE-MT, Ofício 038/2012/TCE-MT, e apresentaram defesa, conforme fls. 977/1.025.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de 20 (vinte) irregularidades apontadas.

Responsável: Senhor Juventino José da Silva (Período: 01/01 a 31/12/2011)

1. GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.1)**.

1.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.2)**.

1.3. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 008/2011, cujo seja divisível. **(Item 3.3.4.3)**.

1.4. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.4)**.

1.5. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor por Lote para o Pregão 014/2011, cujo objeto seja divisível. **(Item 3.3.4.5)**.

2. GB 05. licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um

mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Foi verificada a aquisição de marmitas para atender os funcionários do SAAES que realizam plantão de manutenção de rede, no valor total de R\$11.146,00, ultrapassando o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.1)**

2.2. Foi verificada a aquisição de material para pintura para atender ao SAAES, no valor total de R\$ 10.726,50, ultrapassando o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **(Item 3.3.5.2)**

3. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei Nº 8.666/1993).

3.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$ 1.505,70 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$ 1.505,70 (41,79 UPF's-MT). (Item 3.3.7.1).**

3.2. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação menor Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$ 304,27 de sobre preço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$ 304,27 (8,44 UPF's -MT). **(Item 3.3.7.2).**

3.3. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$ 1.040,85 de sobre preço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$ 1.040,85(28,88 UPF's). **(Item 3.3.7.4).**

4. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

4.1 Convite 002/2011 – empresa vencedora Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME. Valor : R\$ 75.400,00. Ausência de repetição do certame quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção , contrariando o disposto no parágrafo 3º e 7º, art. 22, da Lei nº 8.666/1993. **(item 3.3.6.1)**

4.2. Convite 003/2011 – Empresa Vencedora: M. Vitório da Silva – Valor: R\$

78.541,70. Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores, planejamento das ações em mídia demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Na fase de habilitação, a empresa vencedora não apresentou as certidões necessárias, e lhe foi concedido um prazo para a apresentação dos mesmos, no entanto foi dado continuidade ao certame com a adjudicação, homologação, assinatura do contrato e somente após a empresa entregou os documentos. **Item (3.3.6.2)**

4.3. Convite 006/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. De Peças para veículos e Sinopeças Retifica de Motores – Valor: R\$ 57.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, em descumprimento a Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários dos serviços. Foi verificada a existência de certidões emitidas com data posterior a realização do certame. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. **(Item 3.3.6.3)**

4.4. Convite 007/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. De Peças para veículos e Sinopeças Retifica de Motores – Valor: R\$ 69.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários das peças. Houve inversão das fases do certame, em total discordância de licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. **(Item 3.3.6.4)**

4.5. Convite 009/2011 – Empresa Vencedora: Serra e Ribeiro Ltda. - EPP – Valor: R\$ 55.200,00. Foi verificada a inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. Foram verificadas divergências na identificação do vencedor do certame. **(Item 3.3.6.5)**

4.6. Convite 010/2011 – Empresa Vencedora: Terraquia Construções e Serviços de Terraplanagem Ltda. Valor: R\$ 78.701,00. Ausência de metodologia usada para estimar valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Ausência da exigência de comprovação dos pagamentos previdenciários e trabalhistas como condição de pagamento das faturas mensais dos serviços prestados, uma vez que os mesmos envolvem também locação de mão de obra . (item 3.3.6.6)

4.7. Compras diretas: Foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93. Inexiste nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal. Verificou-se ainda a ausência de justificativas e de pesquisa de preços, contradizendo o art. 26 da Lei 8.666/93, incisos II e III, no que determina a instrução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. **(Item 3.3.6.7)**

5. **HC Contrato_Moderado_05.** Ocorrência de irregularidades na realização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1. A prorrogação e aditamento do contrato 021/2010 não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, não foi verificado a devida justificativa para o aumento de 125% dos acessos de celulares , autorização expressa da autoridade competente, bem como não foi demonstrado a vantajosidade da prorrogação. **(item 3.4.1)**

5.2 O contrato 011/2011, com a empresa Ferrarini e Pisoni Ltda., referente a aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção da frota do SAAES, no valor R\$ 20.631,00 foi assinado antes do certame que lhe deu origem e não devidamente autorizado pela autoridade competente. **(Item 3.4.2.1)**

5.3. Na assinatura do contrato 011/2011, com a empresa Auto Posto dos Ipês Ltda., referente a aquisição de combustíveis, lubrificantes e engraxamento, para os veículos e equipamentos do SAAES de Sinop, no valor de R\$ 172,00,00, foi alterada a quantidade de serviços de limpeza completa e lubrificação e engraxamento dos veículos e equipamentos pesados da SAAE (item 11), de 1000 (mil) conforme consta no Termo de referência do Edital 006/2011 para apenas 1, estando em desacordo com a norma administrativa, que determina que os contratos devem ser estabelecidos em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme §1º do art. 54 da Lei de Licitações. (Item 3.4.2.2)

Responsável: Senhora Rubiane Mioto Greger (Período: 28.03.2011 a 30.04.2011 – Portaria 011/2011)

2. GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores com valores acima do estimado para o item **(Item 3.3.4.1)**.

2. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei Nº 8.666/1993).

2.1 Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 006/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$ 1.505,70 de sobrepreço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de **R\$ 1.505,70 (41,79 UPF's-MT)**. **(Item 3.3.7.1)**.

2. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

2.1 Convite 003/2011 – Empresa Vencedora: M. Vitório da Silva – Valor: R\$ 78.541,70. Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores, planejamento das ações em mídia demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Na fase de habilitação, a empresa vencedora não apresentou as certidões necessárias, e lhe foi concedido um prazo para a apresentação dos mesmos, no entanto foi dado continuidade ao certame com a adjudicação, homologação, assinatura do contrato e somente após a empresa entregou os documentos. Item (3.3.6.2)

2.2 Convite 006/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. De Peças para veículos e Sinopeças Retifica de Motores – Valor: R\$ 57.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar o valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame, em descumprimento a Lei 8.666/93, art.

43, inciso IV. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários dos serviços. Foi verificada a existência de certidões emitidas com data posterior a realização do certame. Houve inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. (Item **3.3.6.3**)

2.3 Convite 009/2011 – Empresa Vencedora: Serra e Ribeiro Ltda. - EPP – Valor: R\$ 55.200,00. Foi verificada a inversão das fases do certame, em total discordância com a lei de Licitações. Ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. Foram verificadas divergências na identificação do vencedor do certame. (Item **3.3.6.5**)

Responsável: Senhora Edna Maciel Escobar (período: 01.01.2011 a 27.03.2011 e 01.05.2011 a 31.12.2011)

1. **GB 04. Licitação_Grave_04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item (Item 3.3.4.2).

1.2 Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 008/2011, cujo seja divisível. (Item **3.3.4.3**).

1.3 Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item (Item **3.3.4.4**).

1.4 Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor por Lote para o Pregão 014/2011, cujo objeto seja divisível. (Item **3.3.4.5**).

2. **GB 06. Licitação_Grave_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei Nº 8.666/1993).

2.1 Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação menor Menor Preço por Lote para o Pregão 007/2011, cujo objeto seja

divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$ 304,27 de sobre preço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$ 304,27 (8,44 UPF's -MT). (Item 3.3.7.2).

2.2 Não foi verificada a devida justificativa para a escolha do tipo de licitação Menor Preço por Lote para o Pregão 012/2011, cujo objeto seja divisível, ocasionando a aquisição de itens com valores acima do estimado para o item, totalizando no valor de R\$ 1.040,85 de sobre preço. Sugere-se que gestor faça o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário no valor de R\$ 1.040,85(28,88 UPF's). **(Item 3.3.7.4).**

GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

3.1 Convite 002/2011 – empresa vencedora Água Forte – Poços Artesianos Ltda-ME. Valor : R\$ 75.400,00. Ausência de repetição do certame quando não se obtém o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção , contrariando o disposto no parágrafo 3º e 7º, art. 22, da Lei nº 8.666/1993. **(item 3.3.6.1)**

3.2.Convite 007/2011 – Empresas Vencedoras: José Nivaldo Viana, Calipeças Com. De Peças para veículos e Sinopeças Retifica de Motores – Valor: R\$ 69.800,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor global do certame. Inconsistência no critério de julgamento informado, qual seja “menor preço por lote”, inviabilidade de avaliação do menor preço, uma vez que não há parâmetros para a comparação dos valores unitários das peças. Houve inversão das fases do certame, em total discordância de licitações. Foi verificada a ausência do número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, bem como não houve repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados. **(Item3.3.6.4)**

3.3 Convite 010/2011 – Empresa Vencedora: Terra guia Construções e Serviços de Terraplenagem Ltda. Valor: R\$ 78.701,00. Ausência de metodologia usada para estimar do valor máximo do certame, não houve realização de pesquisa de mercado, consulta a registro de preços, estimativas anteriores ou demonstrado qualquer outro método para se estimar o valor dos pagamentos previdenciários e trabalhistas como condição de pagamento das faturas mensais dos serviços prestados, uma vez que os mesmos envolvem locação de mão - de - obra. **(item 3.3.6.6)**

3.4 Compras diretas: Foi constatada a inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao caput do art. 38 da lei 8.666/93. Inexiste nos processos de compra direta apresentação de CND de regularidade

Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal. Verificou-se ainda, a ausência de justificativas e de pesquisa de preço, contradizendo o art. 26 da Lei 8.666/93, incisos II e II, no que determina a introdução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. (Item 3.3.6.7).

O Parecer Ministerial nº 2370/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar REGULARES, com aplicação de multa, determinações e recomendações as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Juventino José da Silva.

As contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop referentes ao exercício de 2010 foram julgadas regulares com determinações Legais.

É o Relatório.